

**CONTRATO N.º. 020/2019 | PROCESSO N.º 028/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A EMPRESA TECHCAPITAL DIAGNOSTICOS & EQUIPAMENTOS MÉDICOSHOSPITALARES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **TECHCAPITAL DIAGNOSTICOS & EQUIPAMENTOS MÉDICOSHOSPITALARES**, CNPJ/MF n.º 08.575.338/0001-83, com sede na AV. 85, n.º 2805, Grupo 02 QD. 221 Lote 26 - 1 Andar, Setor Marista, CEP 74.160-010, na cidade de Goiânia/GO, Estado de Goiás, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 028/2019, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para a realização de serviços de **Diagnóstico por imagem** de urgência e eletivo com fornecimento de equipamento em comodato para a Fundação Hospital Santa Lydia, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO DESCRITIVO, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de **24 (vinte e quatro)** meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 A CONTRATANTE repassará a CONTRATADA o valor total do faturamento derivado dos exames de imagem relacionados no item 1 do termo de referência, da seguinte forma:

A) Nos primeiros 6 (seis) meses o percentual de repasse mensal para a CONTRATANTE será de 2,50%.

B) Do 7º (sétimo) mês ao 12º (décimo segundo) mês o percentual de repasse mensal para a CONTRATANTE será de 3,00%;

- C) Do 13º (décimo terceiro) mês ao 18º (décimo oitavo) mês o percentual de repasse mensal para a CONTRATANTE será de 4,00%;
- D) Do 19º (décimo nono) mês ao 24º (vigésimo quarto) mês o percentual de repasse mensal para a CONTRATANTE será de 5,00%;
- E) A partir do 25º (vigésimo quinto) mês o percentual de repasse mensal para a CONTRATANTE será renegociado.

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO**

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL emitirá um relatório até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, contendo o número de exames realizados, além do faturamento total dos exames a receber. Desta forma, será descontado o percentual do hospital e repassado a CONTRATADA no **último dia útil do mês subsequente a prestação de serviço**.

5.2. Quando ocorrer serviços de diagnósticos de imagem em que o faturamento for efetuado diretamente pela CONTRATADA, seja para particulares ou para outras fontes pagadoras diretamente a CONTRATADA, a mesma se obriga a manter atualizadas as informações sobre os serviços e realizar a cobrança dos exames realizados, encaminhando comprovantes e relatórios para a CONTRATANTE destes recebimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, contendo o número de exames realizados, além do faturamento total dos exames a receber. Os valores correspondentes ao percentual que deverá ser repassado a CONTRATANTE poderão ser descontados dos valores devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA conforme cláusula 5.1. acima

5.3 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.4 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.5 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.6 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.7 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.8 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.9 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.10 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.11 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.12 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

- 6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.
- 6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.
- 6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.
- 6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.
- 6.10. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos constantes do Edital, da aquisição de materiais de consumo específicos da radiologia, de impressão de exames, CDs, materiais descartáveis, dosímetros, impressões e material de escritório.
- 6.11. É facultado à CONTRATADA o direito de subcontratar empresas de médicos a fim de prestar os serviços objeto deste contrato, sendo nesta hipótese a única responsável por quaisquer questionamentos jurídicos decorrentes de tal contratação.
- 6.12. A CONTRATADA se compromete que somente após os 60 (sessenta) meses de contrato, o equipamento de intensificador de imagem e de RX portátil, será doado para a Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
- 7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
- 7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
- 7.4 Manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 7.5. Manter durante a vigência do presente contrato, a exclusividade para a CONTRATADA quanto ao objeto deste contrato.
- 7.6. A CONTRATANTE arcará com os custos referentes a mão de obra técnica de técnicos de RX, de enfermagem e de recepção administrativa, incluindo os salários,



encargos, benefícios, uniformes e exames periódicos, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e demais normas específicas da atividade;

7.7. A responsabilidade técnica pela realização da sedação dos exames, bem como, das práticas realizadas pelos funcionários da CONTRATANTE, será exclusiva da CONTRATANTE, que em contrapartida, gozará de ampla liberdade na conduta a ser adotada com relação aos pacientes.

7.8. Em caso de realização de exames com sedação, será de responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização de equipamentos e medicação inerentes, bem como de profissional médico para acompanhar os procedimentos.

7.9. Especificar através de memorial descritivo o espaço físico definido para instalação dos equipamentos e prestações dos serviços deste contrato, que não poderá sofrer alterações sem o prévio consentimento e concordância da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, por ocorrência;
- multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 12 de JUNHO de 2019.



---

### **CONTRATANTE**

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89

Marcelo Cesar Carboneri - Dir. Administrativo

CPF/MF: 362.019.658-31

**CONTRATADA**

TECHCAPITAL DIAGNOSTICOS & EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES

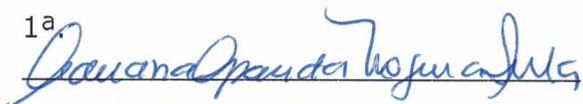
CNPJ/MF: 08.575.338/0001-83

Euclides Abrão

CPF/MF: 895.500.991-72

Testemunhas:

1ª



Nome: Adriana Aparecida Noqueira Silva

CPF: 256408008-10

2ª



Nome:

CPF: 219.525.598-63

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, pelo período de 24 meses, para a realização de serviços de radiodiagnóstico de urgência e eletivo com fornecimento de equipamento para o Hospital Santa Lydia, conforme abaixo:

1.2 Contratação de serviços de radiodiagnóstico para o Hospital Santa Lydia, localizado à Rua Tamandaré nº 434 – Utilizando os equipamentos de radiodiagnóstico (Aparelhos de RX e Mamógrafo) e CRs compatíveis, já instalados e pertencentes ao Hospital Santa Lydia além do fornecimento de 1 (um) tomógrafo de 16 canais, 1 (um) intensificador de imagem e 1 (um) Raio-X Portátil.

Exames Radiológicos (Raio-X e Mamografias)

Quantidade de exames radiográficos (RX) ELETIVOS previstos (SUS): **2.600 Exames/Mês** agendados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), entre exames com e sem uso de contraste. Laudos em ATÉ 48 horas.

Quantidade de exames radiográficos (RX) de urgência (SUS, Saúde Suplementar e Particulares): demanda variável com a necessidade do Pronto Atendimento do Hospital e pacientes internados, com previsão em torno de **900 Exames/Mês** (em média).

Quantidade de mamografias ELETIVAS previstas (SUS): **600/mês exames agendados** pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Laudos em ATÉ 48 horas  
Quantidade de tomografias computadorizadas ELETIVAS previstas (SUS) **150 Exames/Mês** agendados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), entre exames com e sem uso de contraste. Laudos em ATÉ 48 horas.

Quantidade de tomografias computadorizadas DE URGÊNCIA SUS, Saúde Suplementar e Particulares) demanda variável com a necessidade do Pronto Atendimento e pacientes internados, com previsão em torno de **70 Exames/Mês** (em média).

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Horário de funcionamento dos Serviços (Inclui todos os Serviços)

Serviços radiológicos (EM REGIME DE URGÊNCIA): Funcionamento durante 24 horas, todos os dias da semana, inclusive feriados, ininterruptamente;

Serviços radiológicos (ELETIVOS OU AGENDADOS): Funcionamento dentro do horário de atendimento da recepção da Radiologia (De Segundas feiras às Sextas feiras das 7h00min às 17h00min)

2.2. A empresa contratada deverá realizar/fornecer:

2.2.1 Integração das imagens geradas nos equipamentos de Raios-X e backup em nuvem contemplando, além do fornecimento da nuvem, a licença de integração e comunicação, suporte técnico, implantação e treinamento, bem como todos os equipamentos (nobreak, servidores, desktops, switch etc.) necessários para essa integração.



- 2.2.2 Fornecimento de materiais de consumo necessários para o desenvolvimento dos serviços;
- 2.2.3 Fornecimento de resultados de exames laudados por médicos radiologistas especializados para todos os exames eletivos e para os exames de urgência oriundos de pacientes do SUS e APAS, em no máximo dois dias úteis;
- 2.2.4 Disponibilização da imagem através de sistema informatizado, com acesso através de usuário e senha para os profissionais da FHSL, prestadores do Sistema Único de Saúde e para o paciente através do próprio sistema, disco compacto ou mídia equivalente;
- 2.2.5 Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos ligados ao serviço de radiodiagnóstico (equipamentos já fornecidos pela FHSL como aparelhos de RX, CRs e Mamógrafo);
- 2.2.6 Fornecimento de Equipamentos de proteção individual e coletivo;
- 2.2.7 Executar os serviços de radiodiagnóstico durante todo o horário de funcionamento do Hospital, conforme acima especificado;
- 2.2.8 Responsabilizar-se pelos serviços de Responsabilidade e Supervisão Técnica, bem como pela Supervisão de Proteção Radiológica, seguindo normatização constante na Portaria/MS/SVS nº 453 de 01/06/1998;
- 2.2.9 Demais necessidades constantes das Condições Gerais e Técnicas.

### 3. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Para elaboração da proposta, a empresa deverá apresentar:

3.1.1 Proposta contendo o percentual mensal de repasse que será realizado ao hospital, não podendo ser inferior a 0 (zero) ou seja, todo o faturamento obtido na realização dos exames citados no item 1 do termo de referência serão computados e repassados a empresa CONTRATADA, descontando o percentual apresentado na proposta.

3.1.2 **Junto com a proposta**, deverá ser apresentada uma **planilha que demonstre os custos** que nortearam a elaboração da mesma, contendo as especificações item a item.

### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Em atendimento ao Artigo 6º da Portaria MS nº 453, de 01.06.98, a empresa contratada deverá providenciar e manter um exemplar da referida Portaria, assegurando que cada membro da equipe tenha acesso ao mesmo.

4.2 Os equipamentos deverão ser mantidos em condições adequadas de funcionamento e submetidos regularmente a verificações de desempenho. Quaisquer ocorrências na qualidade dos exames, estas devem ser imediatamente investigadas e o problema corrigido. Testes relevantes deverão ser realizados sempre que houver indícios de problemas ou quando houver mudanças, reparos ou ajustes nos equipamentos.



4.3 No caso de quebra do equipamento que interrompa a continuidade dos serviços prestados, a contratada se compromete a participar imediatamente à Diretoria Técnica e após a concordância desta, o fluxo de pacientes poderá ser redirecionado a qualquer instituição sob responsabilidade da Contratada, sem o prejuízo da qualidade dos serviços e/ou custo adicional.

4.3.1 No caso de interrupção do serviço por mais de 24 horas, no período de 30 dias, será deduzido do valor mensal contratado a parcela conforme abaixo:

Até 24 horas nos 30 dias	Não haverá desconto
De 24 a 48 horas nos 30 dias	0,5% do valor mensal por dia de interrupção do serviço
De 48 horas até 05 dias	1% do valor mensal por dia de interrupção do serviço
Acima de 05 dias	Será encaminhado à Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para aplicação de sanções previstas em lei

4.3.1.1 Em caso de não funcionamento de equipamento radiológico que incorrer em atraso da realização de exame acima de 24 horas para pacientes internados, em situação de urgência, que incorra em prejuízo ao paciente, tais exames deverão ser realizados em outro serviço devidamente habilitado, ficando todos os custos deste processo por conta da contratada.

4.4 No caso de quebra do equipamento que interrompa a continuidade dos serviços prestados, a contratada considera-se participada e ciente que passa a ser contabilizado o tempo de interrupção do serviço para aplicação da sanções previstas nesse termo, estando a contratante dispensada de participar a contratada por ocorrência.

4.5 No caso de interrupção da continuidade do serviço de tomografia por mais de 24 horas, fica a contratada responsável por provisionar transporte de pacientes com motorista para traslado para instituição habilitada à realização do referido exame e possam retornar à unidade Hospitalar, e a definição do tipo de transporte segue a norma de Gravidade do paciente, indo de transporte simples até Unidade de Suporte Avançado.

4.6 A empresa contratada, na operação dos equipamentos, deverá minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes (exposições potenciais), desenvolvendo meios e programando ações para minimizar a contribuição de erros humanos que levem à ocorrência de exposições acidentais.

4.7 Tomar as medidas necessárias para evitar falhas e erros, incluindo a implementação de procedimentos adequados de calibração, controle de qualidade e operação dos equipamentos radiológicos (RX, Tomografia Computadorizada e Mamógrafo).

- 4.8 Todos os insumos, tais como CD ou DVD etc., a serem utilizados no serviço deverão ser fornecidos pela contratada, devendo a empresa manter um estoque mínimo suficiente, para não interromper a prestação dos serviços, de acordo com os equipamentos existentes em cada local.
- 4.9 Prover monitoração individual (dosímetros) e o controle de saúde do pessoal ocupacional exposto, conforme PCMSO.
- 4.9.1 Fornecer cópia do relatório mensal de dosimetria.
- 4.9.2 Fornecer cópia do certificado do curso anual de técnicas radiológicas previsto na portaria 453/98 da ANVISA.
- 4.10 Prover todas as vestimentas de proteção individual para a proteção dos pacientes, da equipe e de eventuais acompanhantes, conforme legislação vigente, incluindo avental de chumbo e protetor de tireóide adulto e infantil.
- 4.11 Fornecer todos os materiais de escritório e demais materiais necessários para a realização dos serviços.
- 4.12 Executar todos os lançamentos necessários à alimentação do sistema informatizado da Secretaria da Saúde e/ou Ministério da Saúde, além do sistema do Hospital Santa Lydia, se aplicável, para efeito de ressarcimento dos exames realizados no mês, bem como a qualquer sistema que venha a substituí-lo;
- 4.13 O Laudo deverá ser disponibilizado em formato PDF, com cabeçalho com o logo da empresa contratada, e o nome completo e correto com as informações do Hospital Santa Lydia. No corpo do Documento deverá estar: Nome do paciente, Hygia (pacientes do SUS), data do exame, resultado (laudo), assinatura do radiologista. No rodapé deve existir o Endereço do Hospital, bem como telefone de contato.
- 4.14 O responsável legal pelo serviço deve manter um sistema de assentamento de dados sobre os procedimentos radiológicos realizados, sistema de garantia de qualidade, controle ocupacional implantado e treinamentos realizados, de acordo com as exigências da Portaria MS nº 453, de ou outra que venha substituí-la.
- 4.15 Todos os dados assentados devem ser mantidos atualizados. O titular deve zelar pela integridade dos assentamentos por 5 anos, exceto os dados de monitoração individual, que devem ser armazenados por um período mínimo de 30 anos após o término da atividade com radiação, exercida pelo indivíduo monitorado. Poderão ser utilizados meios adequados de armazenamento digital.
- 4.16 A contratada deverá permitir a presença de estagiários de instituições conveniadas com o Hospital Santa Lydia, que se limitarão a observar a execução dos procedimentos.
- 4.17 A contratada terá, obrigatoriamente, seguir o fluxos, datas e normas estabelecidas pela a área de faturamento do hospital para o processamento da produção e enviar para os diferentes convênios, além disso, deverá encaminhar, mensalmente à Diretoria Técnica da Fundação Hospital Santa Lydia relatório contendo produção física geral, diferenciando exames eletivos laudados dos exames não laudados.



4.18 A empresa contratada deverá manter um programa de monitoração individual, de modo a obter uma estimativa da dose efetiva e/ou dose equivalente no cristalino e extremidades, compatível com a atividade exercida, visando demonstrar conformidade com os requisitos administrativos e operacionais estabelecidos pelo serviço e com as exigências da Portaria MS nº 453/98.

4.19 Fornecer a vestimentas de proteção individual para pacientes, equipe e acompanhante (avental plumbífero, protetor de tireoide e luva plumbífera, etc), bem como suporte apropriado para sustentar os aventais plumbíferos, de modo a preservar a sua integridade.

4.20 Todo e quaisquer materiais, tais como os especificados abaixo, deverão ser fornecidos pela empresa contratada:

4.20.1 CD ou DVD para gravação dos exames, com capa para proteção.

4.20.2 Materiais para confecção de fichas, papéis para impressoras, canetas especiais, lençol, papel toalha, luvas, esparadrapo, enfim, todo e qualquer material necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes aos serviços prestados;

4.20.3 Demais materiais essenciais à realização dos exames.

4.21 Realizar os procedimentos contratados, incluindo os pacientes inseridos na agenda da Fundação, na demanda externa espontânea e pacientes internados.

Os procedimentos a serem realizados pela Contratada devem contemplar todas as topografias do corpo, sendo estes exames listados abaixo:

4.21.1 Exames radiográficos não contrastados (Rx simples)

4.21.2 Exames radiográficos contrastados (incluindo todos os tipos de contraste e topografias)

4.21.3 Exames tomográficos de alta resolução com ou sem utilização de contraste

4.21.4 Mamografias

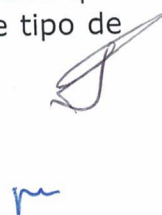
4.23 Garantir a continuidade da prestação de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.

4.24 Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

4.25 Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

4.26 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a CONTRATANTE.

4.27 A responsabilidade técnica será de exclusiva obrigação da contratada que deverá observar todas as normas técnicas e legislações aplicáveis e esse tipo de prestação de serviço.



## 5. DO PAGAMENTO

5.1 A Fundação emitirá um relatório até o dia 15 (quinze) do mês subsequente contendo o número de exames realizados, além do faturamento total dos exames a receber. Desta forma, será descontado o percentual do hospital e repassado a CONTRATADA no último dia útil do mês subsequente a prestação de serviço.

5.3 Os valores repassados serão derivados da tabela SUS e seus respectivos convênios de acordo com as quantidades especificadas no objeto deste termo.

5.4 O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos a presente processo correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até o seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do objeto deste processo.

5.6 Semestralmente, a Fundação realizará a auditoria e avaliação das quantidades efetivamente realizadas. Na avaliação, além da quantidade e qualidade dos exames, também será avaliado o índice de satisfação dos usuários.

## 6. CONDIÇÕES TÉCNICAS

6.1 A empresa vencedora deverá manter em local acessível e apresentar, de acordo com a periodicidade exigida pela legislação, os itens:

6.2 Memorial Descritivo de Proteção Radiológica assinado pelo médico responsável legal pelo Estabelecimento e pelo supervisor de proteção radiológica, de acordo com o item 3.9 da Portaria nº 453/98 do MS.

6.3 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme a RDC 306/04 da ANVISA, que será integrado ao PGRSS único da respectiva Unidade de Saúde.

6.4 A empresa contratada será responsável pelo gerenciamento de resíduos químicos, gerados pelos serviços de radiologia, de acordo com a Resolução RDC nº 306/2004, da ANVISA.

6.5 Relatório periódico de Testes de Constância, tanto dos bianuais quanto dos anuais, conforme preconiza o item 4.45 da Portaria nº 453/98 do MS.

6.6 Providenciar memorial descritivo de proteção radiológica, com levantamento radiométrico e teste de radiação de fuga, emitidos por empresa cadastrada no Órgão de Vigilância Sanitária competente, de acordo com a portaria CVS nº 18, de 07/10/2009, quando do início do mesmo e realizar as renovações necessárias, de acordo com a legislação vigente.

6.7 Realizar testes do controle de qualidade de acordo com a periodicidade exigida na Portaria MS nº 453/98, emitidos por empresa cadastrada no Órgão de Vigilância Sanitária competente, de acordo com a portaria CVS nº 18, de 07/10/2009, de todas as Unidades de Saúde do presente contrato.

6.8 Implantação de programa de garantia de qualidade, integrante do Programa de Proteção Radiológica de acordo com a Portaria MS nº 453/98.

6.9 Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).



6.10 O nome do Supervisor de Proteção Radiológica (SPR) que responderá pelas ações relativas ao programa de proteção radiológica, que poderá ser o responsável técnico (RT) acumulando ambas as funções.

6.11 O nome do responsável técnico, capacitado para responder pelos procedimentos radiológicos da unidade hospitalar.

## **7. RESPONSABILIDADES DO SUPERVISOR DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** Caberá ao SPR:

- 7.1 Elaborar e manter atualizado o memorial descritivo de proteção radiológica;
- 7.2 Verificar se as instalações estão de acordo com todos os requisitos da Portaria nº 453/98;
- 7.3 Realizar monitoração de área, periodicamente, e manter os assentamentos dos dados obtidos, incluindo informações sobre ações corretivas;
- 7.4 Implementar o programa de garantia da qualidade e manter os assentamentos dos dados obtidos, incluindo informações sobre ações corretivas;
- 7.5 Manter os assentamentos de monitoração individual e informar mensalmente, ao pessoal monitorado, os valores das doses registradas;
- 7.6 Revisar e atualizar periodicamente os procedimentos operacionais de modo a garantir a otimização da proteção radiológica;
- 7.7 Investigar cada caso conhecido ou suspeito de exposição elevada para determinar suas causas e para que sejam tomadas as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de eventos similares.

### **Caberá ao RT:**

- 7.8 Assegurar que nos procedimentos radiológicos sejam utilizadas as técnicas e os equipamentos adequados;
- 7.9 Zelar para que as exposições de pacientes sejam as mínimas necessárias para atingir o objetivo do procedimento radiológico requisitado, levando em conta os padrões aceitáveis de qualidade de imagem e as restrições conferidas pelos níveis de referência de radiodiagnóstico estabelecidos na Portaria nº 453/98;
- 7.10 Elaborar e revisar as tabelas de exposição (técnicas de exames) para cada equipamento de Raios-X;
- 7.11 Orientar e supervisionar as atividades da equipe no que se refere às técnicas e procedimentos radiológicos;
- 7.12 Assegurar que sejam feitos os assentamentos dos procedimentos requeridos no presente Memorial

## **8. QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

- 8.1 Responsável Técnico – médico com especialização em radiologia



8.2 SPR – comprovar certificação de especialista de física de radiodiagnóstico, emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais cujo sistema avalie o conhecimento necessário em física de radiodiagnóstico, incluindo metrologia das radiações ionizantes e proteção radiológica, esteja homologado no Ministério da Saúde ou possuir a mesma certificação de qualificação exigida para o RT do serviço.

## **9. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS MESMOS**

9.1 Após a celebração do contrato deste objeto, a contratada deverá apresentar cronograma para:

- (a) Instalação de 1(um) aparelho de Tomografia com mínimo de 16 canais em até 30 dias
- (b) Instalação de 1 (um) Intensificador de Imagem em até 30 dias
- (c) Fornecimento de 1 (um) Raio-X Portátil em até 30 dias

9.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com as orientações do fabricante e a manutenção corretiva, no máximo, em 24 horas, salvo em situações que perdurarem por tempo acima deste, com a concordância da Fundação, preferencialmente em horários de menor fluxo de pacientes.

9.3 Após toda a visita técnica preventiva a empresa contratada deverá entregar ao Diretor Técnico da Fundação cópia da vistoria efetuada, e enviar outra à manutenção, de modo a instruir o processo de acompanhamento de contrato.

9.4 Qualquer intercorrência que venha prejudicar ou interromper a continuidade da prestação dos serviços contratados deverá ser comunicado imediatamente ao Diretor Técnico da Fundação para providências imediatas.

## **10. DOS LAUDOS PARA OS EXAMES RADIOLÓGICOS**

10.1 A empresa contratada deverá realizar serviços de laudos, das imagens radiológicas geradas nos equipamentos de Raio X, Mamógrafo e Tomógrafo computadorizado com integração e backup em nuvem (a ser disponibilizada pela empresa contratada) contemplando, além do fornecimento da nuvem, licença de integração e comunicação, suporte técnico, implantação e treinamento, bem como todos os equipamentos (nobreak, servidores, desktops, switch etc.) necessários para essa integração.

10.2 Os laudos para os exames eletivos devem ser disponibilizados em até 02 (dois) DIAS ÚTEIS.

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela licença de comunicação, licença de uso de software de integração com Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACS), além do envio para o acesso às imagens radiológicas na nuvem.

10.4 O Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens digitais e analógicas deverá:

10.4.1 Apresentar Certificado de Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA;



- 10.4.2 Apresentar Certificado de Boas Práticas expedido pela ANVISA;
  - 10.4.3 Apresentar registro de produtos na ANVISA;
  - 10.4.4 Apresentar Avaliação Técnica emitida por órgão Federal;
  - 10.4.5 Gerenciar e compactar as imagens radiológicas para armazenamento em nuvem com possibilidade de envio de imagens compactadas com ou sem perda;
  - 10.4.6 Criptografar as imagens radiológicas e dados solicitados pela CONTRATANTE. O tráfego entre o cliente e a nuvem deve ser criptografado usando SSL;
  - 10.4.7 Treinar os usuários quanto ao uso de software;
  - 10.4.8 Disponibilizar licença de uso de software para visualização das imagens radiológicas, dados e laudos dispostos na nuvem, inclusive por pacientes. A licença deverá conter controle de acesso por usuário;
  - 10.4.9 Armazenar os dados de forma síncrona e redundante em dispositivos diferentes oferecendo 99,0% de durabilidade e 99,0% de disponibilidade;
  - 10.4.10 Disponibilizar suporte in loco para realização dos serviços, pessoal qualificado, especializado e idôneo, com formação e experiência profissionais comprovadas e que atendam aos requisitos constantes deste termo;
  - 10.4.11 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a atualização dos softwares (update e upgrade de versão) ofertados durante todo o prazo de vigência do contrato;
  - 10.4.12 As imagens e os laudos dos exames devem ser disponibilizados em PACS, de forma a proporcionar o armazenamento e comunicação de imagens geradas pelos equipamentos de diagnóstico, possibilitando que as informações dos pacientes e suas respectivas imagens digitalizadas sejam compartilhadas e visualizadas em monitores, distribuídos em locais fisicamente distintos;
  - 10.4.13 Obrigar-se a manter sigilo sobre as informações dos usuários em decorrência dos serviços prestados, não divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão aos seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços contratados, sob pena de responderem por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes e funcionários;
- 10.5 O sistema de Telerradiologia deverá:
- 10.5.1 Possibilitar exportar laudo em PDF, enviar por e-mail e visualizar imagens no PACS;
  - 10.5.2 Possibilitar a impressão dos relatórios ou exportar para arquivo em planilha;
  - 10.5.3 Ao final de cada ano de contrato, a empresa contratada deverá entregar um arquivo digital, contendo todos os laudos realizados no período, além do backup das imagens radiológicas produzidas separadas em HD externo para a Diretoria Técnica da Fundação Hospital Santa Lydia;





10.5.4 Plataforma WEB com ilimitado número de acessos simultâneos, inclusive com o mesmo usuário e senha, para visualização e laudo de imagens na intranet e internet;

10.5.5 Acesso ao sistema WEB de acordo com o nível de permissão cadastrado para cada usuário, sendo a CONTRATADA responsável pela administração dos usuários e senhas, além da alteração das permissões conforme solicitado pela Diretoria Técnica da Fundação Hospital Santa Lydia ou colaborador apontado pelo mesmo;

10.5.6 Cross-browser, ou seja, compatível com diversos browser de navegação, sem obrigatoriamente (em suas versões mais recentes): Google Chrome e Mozilla Firefox;

10.5.7 Apresentar controle de produtividade do tempo de laudo e diferenciar exames de emergência, urgência e normal por cores de acordo com o protocolo de Manchester;

10.5.8 Possibilitar a Telerradiologia, disponibilizando ao médico radiologista acesso via browser para baixar as imagens radiológicas; 10.5.9 Ser compatível com sistema operacional Windows;

10.5.10 Possibilitar a manutenção e visualização de log completo das operações executadas no sistema.

10.6 Visualização:

10.6.1 Transferência de imagens via drag&drop;

10.6.2 Seleção múltipla de pacientes/estudos e navegação simples;

10.6.3 Visualização em diferentes layouts;

10.6.4 Configuração de layouts específicos por modalidades;

10.6.5 Modo de visualização tela cheia com um clique do mouse;

10.6.6 Rolamento com o mouse;

10.6.7 Ajustes de brilho e contraste;

10.6.8 Visualização e processamento de multiframe e divisão de multiframe;

10.6.9 Visualização de imagens colorida em True Color (16 milhões de cores) ou monocromática;

10.6.10 Inversão de cores;

10.6.11 Visualização de dois exames sincronizados;

10.6.12 Exibição de imagens dinâmicas;

10.6.13 Pré-visualização de imagens via thumbnails (imagens miniatura);

10.6.14 Operação com um ou dois monitores para imagem;

10.6.15 DICOM Query/Retrieve a partir de outros nós DICOM;

10.6.16 Configuração do roteamento de imagens;



- 10.6.17 Abertura e processamento de imagens durante o recebimento das mesmas;
- 10.6.18 Criação de worklists manuais;
- 10.6.19 Exibição e definição de imagens relevantes através de flags;
- 10.6.20 DICOM worklist para a importação de dados;
- 10.6.21 Divisão de séries;
- 10.6.22 Funções de processamento de imagens: copiar, colar e recortar;
- 10.6.23 Combinação de estudos;
- 10.6.24 Função "Save as";
- 10.6.25 Módulo para edição de laudos;
- 10.6.26 Apresentação de status do exame. Por exemplo: Salvo, Assinado, Revisar, Gravado (CD/DVD);
- 10.6.27 Apresentação do status do laudo;
- 10.6.29 Encaminhamento automático de exames baseado em status;
- 10.6.30 Visualização quantidade disponível e utilizada do Disco Rígido;
- 10.6.31 Gravação dos exames e laudos em CD/DVD com ferramenta de visualização e manipulação;
- 10.6.32 Integração e automatização de robô de gravação de CD/DVD;
- 10.6.33 Leitura de CD, DVD e pen drive para a importação de imagens DICOM;
- 10.6.34 Customizar a área de trabalho com as ferramentas mais utilizadas pelo usuário.

## 11. VISITA TÉCNICA

11.1 As empresas interessadas em participar do processo poderão agendar e vistoriar antecipadamente as dependências do hospital, visando conhecer a infraestrutura e equipamentos existentes, com o objetivo de balizar as necessidades para a elaboração dos laudos e formação da proposta.

11.2 Caso a empresa julgue necessário as visitas técnicas, deverão ser previamente agendadas junto ao Departamento de Compras. (através do e-mail [compras@hospitalsantalydia.com.br](mailto:compras@hospitalsantalydia.com.br), informando data e hora).



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** TECHCAPITAL DIAGNOSTICOS & EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 028/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, pelo período de 24 meses, para a realização de serviços de Radiodiagnóstico de urgência e eletivo com fornecimento de equipamento para a Fundação Hospital Santa Lydia.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 12 de JUNHO de 2019.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: 

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Euclides Abrão

E-mail institucional: euclides@techcapital.com.br

E-mail pessoal: euclides@magnuspar.com.br

Assinatura: 

